



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – Pa - CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ANO 2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado do Pará (**SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ**), CNPJ nº 22.980.627/0001-99, sito a Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – Pa - CEP:66.019-900, representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Carlos Silva Santos, CPF: 116.857.432 - 34 e de outro lado, o **SINCOR-PA** - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado do Pará, CNPJ nº 14.700.264/0001-62, cito a Av. Duque de Caxias, 295, Bairro: Fatima – Belém – Pa – CEP : 66.090-363, representado pela sua Presidenta Sra. Maria Margarete Braga Serra, CPF:392.984.342-00, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste salarial: A partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas CORRETORAS E CORRETORES DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (Pessoa Física e Jurídica), estabelecidas no Estado do Pará, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional dos securitários e incidente sobre o salário normativo de Janeiro/2025 e demais cláusulas econômicas, um **reajuste salarial de 6% (seis por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Pela aplicação do percentual de reajuste e da reposição salarial previsto no “caput”, as empresas têm como cumpridas as exigências referentes ao reajuste de salário, revisão e reposição de perdas, na data base de Janeiro/2004, de que trata a lei no. 8.880/94, Decreto no. 1.239/94 e Portaria Interministerial no. 13, de 30/12/94.

Parágrafo Segundo: Na aplicação do percentual previsto no “caput” serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de **janeiro a dezembro de 2025** exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou de experiência, equiparação salarial, reposição ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos após 01/01/2026 o reajuste previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Incidência: Não incidirá o aumento da cláusula antecedente para os empregados que exerçam função de vendedor e angariador de seguros e/ou funções/nomenclaturas correlatas a atividades comerciais, desde que percebam remuneração mista(salário mínimo nacional fixo e remuneração variável sob forma de comissões), e comissionistas puros(remuneração exclusivamente variável, resultantes de comissões, respeitado

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.

Nada pode reviver o homem, mas algo poderá mantê-lo vivo: a Segurança



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – Pa - CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

nesse ultimo caso a remuneração mensal mínima equivalente ao salario mínimo nacional, nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Empregado Substituto: admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado que percebe menor valor na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - Salário Normativo: durante a vigência deste acordo nenhum securitário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Para pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, um salário mínimo de R\$ 1.626,04 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).
- b) Para auxiliar de escritório e assemelhado um salário mínimo de R\$ 1.670,56 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);
- c) Para os menores de 18 (dezoito) anos o mínimo a ser pago será o valor do salário mínimo vigente no País, salvo na condição de menor aprendiz.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá ser contratado sob regime de tempo parcial nos termos do artigo 58-A da CLT, assim como poderá ser contratado sob o regime de trabalho intermitente constante do artigo 443, § 3º, e 452-A da CLT, respeitadas as respectivas proporcionalidades salariais previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de empregado com remuneração mista ou comissionista puro nos termos da cláusula segunda deste instrumento é facultativo pagar-lhe vale refeição e cesta básica, constantes no caput e parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Anuênio: Fica estabelecido que após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contado a partir da data de admissão, os empregados receberão a importância de R\$ 30,05(TRINTA REAIS E CINCO CENTAVOS), a título de anuênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Esta vantagem não se aplica aos empregados que percebam outra proporcionalmente maior, a título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA SEXTA - Vale Refeição - Cesta Básica: As empresas que não fornecerem alimentação própria aos empregados, integrantes da categoria securitários, obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação, no valor de R\$ 30,06 (TRINTA REAIS E SEIS CENTAVOS), por dia trabalhado, com a participação dos empregados no seu custeio.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão aos seus empregados que percebem salário de valor até cinco vezes o maior piso constante da letra "b" da cláusula quarta, Auxílio Cesta

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.

Nada pode reviver o homem, mas algo poderá mantê-lo vivo: a Segurança



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – PA - CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

Alimentação, no valor total de R\$ 200,99 (DUZENTOS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), por mês.

Parágrafo Segundo: Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT e não serão fornecidos na hipótese de contrato de trabalho a tempo parcial (Artigo 58-A, CLT) e de contrato de trabalho intermitente Artigo 443, § 3º e Artigo 452-A, CLT).

Parágrafo Terceiro: De igual modo, os empregados poderão receber diárias para viagem, prêmios e abonos, ainda que habituais, não integrando a sua remuneração e/ou reflexos trabalhistas e previdenciários, e tampouco se incorporarão ao contrato de trabalho, nos termos do artigo 457, § 2º da CLT. Para fins deste parágrafo, consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vale Transporte: Esta vantagem será concedida na forma da Lei no. 7.418/85, com as alterações da lei no. 7.619/87, regulamentada pelo Decreto no. 95.247/87.

CLÁUSULA OITAVA - Auxílio Creche: Os empregadores obrigam-se a conceder aos seus empregados que percebam até o valor de cinco vezes o piso constante da letra "b" da cláusula quarta, auxílio creche mensal no valor de R\$ 84,15 (OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) até a idade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O auxílio previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT, e não será fornecido na hipótese de contrato de trabalho a tempo parcial (Artigo 58-A, CLT) e de contrato de trabalho intermitente (Artigo 443, § 3º e Artigo 452-A, CLT).

CLÁUSULA NONA - Promoções: Aos empregados promovidos a função em que não haja parâmetro será garantido aumento nunca inferior a 10% (dez por cento), que deverá ser anotado na CTPS e não será compensável ou dedutível. Havendo parâmetro, o salário do promovido terá como limite o daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - Seguro de vida e acidentes pessoais: As empresas farão às suas expensas, seguro de vida e acidente pessoais, a favor de seus empregados garantindo indenização equivalente a R\$ 10.282,00 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), para o caso de morte natural e R\$ 20.564,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) para o caso de Morte Acidental e R\$ 20.564,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) para o caso de Invalidez Permanente em decorrência de acidente.

Parágrafo Único: A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas condições ou em condições superiores.

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.

Nada pode reviver o homem, mas algo poderá mantê-lo vivo: a Segurança



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – PA - CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dia do Securitário: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido que a terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - É facultativo às empresas (empregadores) exigirem a prestação de trabalho no aludido dia, desde que o(s) empregado(s) trabalhador(es) seja(m) avisado(s) por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Hipótese em que este dia de repouso será gozado em outra data, estipulada de comum acordo, no máximo até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, desde que o gozo deste dia se dê em uma segunda ou sexta-feira (posterior ou anterior ao final de semana) ou em um dia de semana que seja anterior ou posterior a um feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ponto Livre dos Diretores: Durante a vigência do presente acordo, os corretores de seguros (pessoas físicas e jurídicas) concederão freqüência livre aos empregados em exercício efetivo nas diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros

Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, até o limite de 7 (sete) por entidade e de 1 (um) por empregador, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do uniforme: Os empregadores que exigirem o uso do uniforme para os seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento, e nos termos do artigo 456-A da CLT caberá ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo Único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - Comprovante de Pagamento: Os empregadores deverão fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, devendo constar de tais comprovantes ainda:
a) a identificação do empregador e do empregado;
b) a importância relativa ao depósito do FGTS devida à conta vinculada do empregado conforme Decreto no. 59.829/66.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – Ausências Legais:

As ausências legais a que aludem os incisos I, II E III do artigo 473 da CLT, ficarão ampliados, por força do presente acordo para:

- I – Até 5(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPs, viva sob sua dependência econômica.
- II -- Até 5(cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III – Por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.

Nada pode reviver o homem, mas algo poderá mantê-lo vivo: a Segurança



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – PA – CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Adiantamento do 13º Sálario:

As empresas pagarão até o dia 30 de Outubro de 2026, aos seus empregados, a metade da gratificação de Natal(13º Sálario – primeira parcela), relativa ao ano de 2026, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Paragrafo Primeiro: Os admitidos em data posterior a 01 de Janeiro de 2026 receberão a parcela proporcionalmente ao tempo de serviço;

Paragrafo Segundo : O adiantamento do 13º (gratificação de Natal), previsto no artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965, aplica-se, também ao empregado que requerer o gozo de férias para o mes de Janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – Abono Falta de Estudante: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade sendo que dita ausência será enquadrada no artigo 131, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Jornada de Trabalho: Os integrantes da categoria econômica representada pela entidade patronal terão sua jornada de trabalho, semanalmente de segunda-feira à sexta - feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Contrato de Trabalho : A contratação de Empregados ou a alteração do regime de trabalho de contratos vigentes para prestação de serviços em regime de tele trabalho, obedecerá às disposições dos Artigos 75-A ao 75-E da CLT, mediante formalização de Contrato Individual de Trabalho, contendo e observando as condições descritas nos referidos artigos, durante a vigência do regime de tele trabalho.

Paragrafo Único: Para os empregados que estiverem integralmente em regime de tele trabalho, fica suspensa a concessão do Vale Transporte, determinado pelo Decreto Lei nº 95.247 de 17/11/1987, abstendo-se a Empresa, de proceder ao desconto respectivo na remuneração (desconto de até 6% sobre o salário básico do Empregado).

CLÁUSULA VIGESIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sincor-PA realizada no dia 26/12/2022, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 19/12/2022, no Jornal Amazônia do Comércio, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher, até o dia 31/08/2026, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, estipulado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.

Nada pode reviver o homem, mas algo poderá mantê-lo vivo: a Segurança



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – PA - CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

Parágrafo Segundo - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de Lei, conforme caput do Artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem filiais na base de representação devem efetuar o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo Quarto - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** será feito através de boleto bancário que será enviado à empresa representada via e-mail cadastrado, com prazo de pagamento até 31/08/2026, para todas as empresas que já constavam cadastradas até a data 31/07/2026.

Parágrafo Quinto - As empresas constituídas ou cadastradas na entidade após 31/07/2026 recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** até o dia 30 do mês subsequente à sua constituição.

Parágrafo Sexto - Expirados os prazos mencionados nos parágrafos anteriores sem o pagamento devido, incidirá multa de 2%, juros pro-rata die de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Sétimo - A empresa corretora de seguros que desejar apresentar oposição à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025** deverá fazê-lo até 31/08/2026, por escrito, sob protocolo, através de instrumento firmado por seu administrador responsável, na sede do sindicato patronal (atendimento de segundas a sextas-feiras das 8h30min às 11h00min) ou por carta registrada com AR, que valerá como protocolo, valendo a data da postagem.

Parágrafo Oitavo - Nos termos do disposto no artigo 1º da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil), em caso de promulgação de Lei Federal superveniente, durante a vigência deste instrumento coletivo, que trate de alguma espécie de Contribuição Assistencial/Negocial ou outras pelos Empresários ao Sindicato Patronal, deverão as empresas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da referida Lei, pagar o estabelecido nela. As Empresas que já efetuaram contribuição ao Sindicato Patronal terão compensados os valores já pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar de todos os empregados 3% (três por cento) da remuneração do empregado, no mês de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro - O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 06/11/2025 devidamente convocada por meio do Edital publicado em 25/10/2025 e também em 26/11/2025 devidamente convocada por meio do Edital publicado em 11/11/2025, ambas no Jornal "AMAZONIA" e mural da entidade, especialmente convocadas nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.



SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ

Fundado em 12 de março de 1962 – Inscrição no CNPJ(MF) 22.980.627/0001-99 - Sede Rua Manoel Barata, 718 – Ed. Inf. de Sagres – Sala 1807 – Bairro: Campina – Belém – Pa - CEP:66.019-900 – Fone: (91) 981187189 / 981107658 - E-mail:securitarios.pa@gmail.com Site: <https://pa.securitarios.org.br>

Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, e que foi garantido o direito de oposição individualmente do trabalhador na própria Assembleia.

Parágrafo Segundo - O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Seguritários do Pará, através de crédito em conta corrente, no Banco do Brasil (01), Agência 1686-1, Conta Corrente 58777-X, até 10 (dez) dias após os descontos, enviando os respectivos comprovantes do recolhimento e listagem de empregados para o e-mail : (securitarios.pa@gmail.com).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá pelo período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme possibilita a Lei trabalhista.

Belém (Pará), 29 de Janeiro de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ (SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ).

LUIZ CARLOS SILVA SANTOS
CPF: 116.857.432 - 34
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS SILVA SANTOS
Data: 30/01/2026 12:02:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SINDICATO DOS CORRETORES Assinado de forma digital por SINDICATO
E DAS EMPR CORRETORAS DOS CORRETORES E DAS EMPR
DE:14700264000162 CORRETORAS DE:14700264000162
Dados: 2026.01.30 09:47:36 -03'00'
SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ.

MARIA MARGARETE BRAGA SERRA
CPF: 392.984.342-00
PRESIDENTA

Em defesa da Amazônia, para os brasileiros.

Nada pode reviver o homem, mas algo poderá mantê-lo vivo: a Segurança